

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Quinta-feira, 01 de junho de 2023 | Ano I | Edição nº 14

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Quinta-feira, 01 de junho de 2023
Ano I | Edição nº 14

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 13
Licitações e Contratos 30
Contratos 30
Suspensão 43
Pregão 44
Atas de registro de preço 48
Homologação / Adjudicação 77
Concursos Públicos/Processos Seletivos 79
Convocação 79
Poder Legislativo 82
Atos Oficiais 82
Portarias 82



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 9864

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649 Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649 Date: 2023.06.01 17:09:22 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 71146-0.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
02	12	365	0006	2187	OBRAS DE REFORMA, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO INFANTIL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	935	571	270,00
							Total:	**270,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Março de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10092/2023

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "*A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto*";
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso gratuito de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel "Auditório Principal" Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º- De acordo com a Seção I – Da Permissão de Uso Gratuito ou Remunerado, Art. 3º Decreto nº 9.356 de 18 de julho de 2022, poderá ser permitido o uso de forma gratuita das áreas descritas no art. 2º e seus incisos, deste Decreto, os eventos e/ou apresentações artísticas, individuais ou em grupos, com caráter cultural – beneficente, que se disponham a apresentar-se gratuitamente, sem a obrigatoriedade de qualquer pagamento de ingresso, de cachês em dinheiro ou quaisquer outras formas de contrapartida por parte do Município de Itajubá ou por parte do público visitante.

Art. 3º A presente permissão de uso gratuita do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **IGREJA VIDA NA PALAVRA**, para realização do evento: **Conferência Cristã,** no dia 03 de junho de 2023 (sábado), horário:18h, evento com classificação livre, aberto ao público, doação 1k de alimento não perecível..

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.
§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.
§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.
§ 8º É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.
Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 31 de maio 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.06.01 14:09:38 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.06.01 14:08:38 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10094

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:46:58 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
01 04 123 0018 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFI			
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	824	500	840,00
		Total:	**840,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
01 04 123 0018 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFI			
3 3 90 36 00 MATERIAL DE CONSUMO	825	500	840,00
		Total:	**840,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10095

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:47:43 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 64789-6.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 637,13 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Treze Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	621	637,13
		Total:	**637,13**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:48:17 -03'00'

Decreto Nº 10096

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 64783-7.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 394,45 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	621	394,45
		Total:	**394,45**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10097

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:48:49 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 64521-4.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 517,23 (Quinhentos e Dezessete Reais e Vinte e Três Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	621	517,23
		Total:	**517,23**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10098

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:50:32 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 64524-9.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 475,31 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	621	475,31
		Total:	**475,31**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10099

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:51:07 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria de Saúde, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta 64390-4.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 129,50 (Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	621	129,50
		Total:	**129,50**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10100

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.06.01 14:51:52 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
01 15 122 0015 2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E GARAGEM			
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1080	500	100.000,00
		Total:	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
01 02 062 0003 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA PROCURADORIA			
3 3 90 39 00 MATERIAL DE CONSUMO	131	500	50.000,00
02 - Município de Itajubá			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
01 04 129 0018 2084 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E IMOBILIÁRIA E PREMIAÇÕES			
3 3 90 40 00 MATERIAL DE CONSUMO	839	500	50.000,00
		Total:	**100.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 1 de Junho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 715/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: JUCIMAR RIBEIRO ROCHA, Guarda municipal, a viajar, para a cidade de Bragança Paulista/SP, com a finalidade de levar a viatura, veículo Oniix, placa QUM6J63, para revisão de garantia de fábrica, conforme determinação da Secretaria de Obras. A revisão será na revendedora Irmãos Luchini S.A. Comercial Autos Peças, situada na Av. Alberto Diniz, 1135. data: 01-06-2023; horário de saída: 07:00 hrs; horário de retorno: 17:00 hrs; veículo: Oniix placa QUM6J63; motorista: Jucimar Ribeiro Rocha.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.31 15:20:04 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 716/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: PAULO SÉRGIO SALOMOM ADAMI, Guarda municipal, a viajar, para a cidade de Bragança Paulista/SP, com a finalidade de levar a viatura, veículo Oniix, placa QUM6J63, para revisão de garantia de fábrica, conforme determinação da Secretaria de Obras. A revisão será na revendedora Irmãos Luchini S.A. Comercial Autos Peças, situada na Av. Alberto Diniz, 1135. data: 01-06-2023; horário de saída: 07:00; horário de retorno: 17:00h; veículo: Oniix placa QUM6J63; motorista: Jucimar Ribeiro Rocha.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.31 15:20:41 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 717/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: ADILSON JOSÉ SOUZA SILVA, Comandante da Guarda Civil Municipal, a viajar, para a cidade de Santa Rita do Sapucaí /MG, com a finalidade de realizar instrução técnica de trânsito para os novos Agentes de Trânsito da Guarda Civil da referida cidade. data: 01-06-2023; horário de saída: 07:00 hrs; horário de retorno: 17:00 hrs; veículo: Nissan Frontier placa QUV6020; motorista: Adilson José Souza Silva.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.31 15:21:27 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 718/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LIEL CHAVES PEREIRA, Guarda Municipal, a viajar, para a cidade de Santa Rita do Sapucaí /MG, com a finalidade de realizar instrução técnica de trânsito para os novos Agentes de Trânsito da Guarda Civil da referida cidade. data: 01-06-2023; horário de saída: 07:00 hrs; horário de retorno: 17:00 hrs; veículo: Nissan Frontier placa QUV6020; motorista: Adilson José Souza Silva.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.31 15:22:04 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 721/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a Portaria nº 707/2023, em virtude do Memorando nº 111/2023 assinado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Junior Fraga Bastos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:57:19 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 722/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº: 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, os vencimentos do servidor abaixo:

- PAULO CÉSAR STRUTZ – Aposentadoria por idade – NB 2055986672

Art. 2º- Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos em 01/06/2023.

Itajubá, 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 14:02:01 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 723/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº: 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, os vencimentos do servidor abaixo:

- FABIANA TOTORA CORTEZ MORAES – Aposentadoria por Tempo de Contribuição – NB 2056903495

Art. 2º- Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos em 01/06/2023.

Itajubá, 31 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 14:04:37 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 726/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. abaixo relacionada, na função gratificada em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2011, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 81, item II e CF em seu artigo 37 – inciso II:

SEMAD– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
THAYSSA RODRIGUES PEDROSO	COORDENADORA DE INFORMAÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS E SOCIAIS

Art. 2º - Nomear a Sra. abaixo relacionada, na função gratificada em conformidade com a Lei Complementar nº 067/2011, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 81, item II e CF em seu artigo 37 – inciso II:

SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ARYANNE THAYNÁ SILVA	COORDENADORA DE INFORMAÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS E SOCIAIS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 01 de junho de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:18:28 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 727/2023

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o servidor listado abaixo do cargo comissionado, conforme Lei Complementar nº 067/2011 e 066/2011:

NOME	CARGO	SECRETARIA
ALAN CARLOS PINTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	SEMDS

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de Junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:34:47 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 728/2023

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores listados abaixo para os cargos comissionados, conforme Lei Complementar nº 067/2011 e 066/2011:

NOME	CARGO	SECRETARIA
LEANDRO FÉLIX CABRAL DOS SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	SEMDS
ALAN CARLOS PINTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	SEMUP

Art. 2º - Filiados ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de Junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:41:46 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 729/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Cancelar a Portaria nº 675/2023, em virtude do Memorando nº W/27/SEMAG/2023 assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Bruno Vidal de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de Junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 14:16:08 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 730/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com Memorando nº 423/2023 da SEMSA – Secretaria Municipal Saúde, prorrogar o Processo Seletivo, objeto do Edital nº 006/2022 – Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Itajubá (MG), pelo período de 01 (um) ano, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Orgânica do Município de Itajubá e legislação aplicável.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 01 de junho de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 14:24:28 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 731/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final e classificação dos candidatos dos cargos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação de profissionais para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Itajubá:

PARÁGRAFO ÚNICO: Segue abaixo a relação dos candidatos aprovados e classificados:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF

ORDEM	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	RG	NOTA
1	MAIARA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1993	18581723	100
2	PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA	14/11/1988	16934436	80
3	EDSON WAGNER MACHADO	20/09/1980	12150010	73
4	LUCIENE RIBEIRO COLOSIMO	21/09/1975	8606682	65
5	PATRICIA RAFAELA LOPES DE MENDONCA ANTUNES	06/06/1987	16276675	65
6	BENEDITA APARECIDA GONÇALVES BORGES	29/12/1972	10138277	60
7	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	11/08/1973	6928228	60
8	CELIANDRO DE PAULA SILVERIO	04/04/1981	12822117	53
9	WILSON BATISTA PAIVA	19/04/1962	3032238	52
10	MARLENE ELIZABETH DA SILVA RIBEIRO	04/02/1976	10084690	42
11	CRISTIANE MIRANDA FERREIRA	14/04/1966	4524539	40
12	CASSIA FLORÊNCIO COSTA GONÇALVES	28/06/1988	16415264	40
13	LUANA SOUZA DE FARIA	19/01/1989	18257653	40
14	ALICE SOUZA JUSTIANO DA SILVA	09/10/1994	18998563	40
15	SANDRA ROCHA MOURA RODRIGUES SILVA	03/16/1969	6770105	40
16	LIDIANE GONÇALVES MELO	02/11/1988	16518216	39
17	AMANDA CRISTINA ROSA DE JESUS	09/11/1994	18120459	37

18	GLAUCIA REGINA CORTEZ	17/07/1977	8405253	34
19	DANIEL CARLOS RIBEIRO	09/07/1984	1525999	27
20	GISLENE MARILIA DE SOUZA	31/12/1969	52666046	25
21	REGIANE DUARTE SILVA	14/06/1976	6792308	25
22	MARIA IMACULADA DA SILVA SOUZA	02/05/1963	4627474	24
23	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	14/11/1980	14103468	20
24	CLEBER ATILA DA SILVA	21/11/1991	524225916	20
25	RAIANNE FLÁVIA DA SILVA	06/03/1996	18429866	20
26	LUCIANO GUIMARÃES LOMÔNACO	31/07/1969	4519840	15
27	THAISSA RAUANNY MOREIRA DE TOLEDO	11/06/1999	20598285	14
28	ELAINE CRISTINA PEREIRA	25/11/2020	12152059	14
29	ANA CAROLINA DA SILVA HORÁCIO	27/08/1995	651764439	13
30	RICARDO ALEXANDRE DOS REIS	14/10/1975	50890414	12
31	JOAO PAULO FELIPE DE SOUZA RIBEIRO	30/03/1988	12824676	10
32	ELISA PIEDADE CORTEZ	21/09/1995	18992252	10
33	NATALIA RITA BERNARDES DE OLIVEIRA	24/10/1996	16895569	10
34	FÁBIO CARVALHO VIEIRA	11/05/1977	628481846	8
35	ALINE APARECIDA SILVA COSTA	05/04/1979	11251170	6
36	GABRIELE CAROLAINE DA SILVA	10/08/1997	7055139653	6
37	POLIANE SAMARA DOS SANTOS CARVALHO	27/12/1999	19184510	5
38	ADRIANA DE OLIVEIRA TARCISO	30/11/1974	7467870	3
39	THIAGO EDUARDO DA SILVA MENDES	10/01/1999	22097527	3

Art. 2º – Os candidatos nomeados serão filiados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de acordo com a Lei Municipal de nº 2.423, de 28/03/2002.

Art. 3º – Em obediência ao Edital de nº. 003/2023, a vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogado a critério da administração conforme a Lei nº2.854 de 25/07/2011.

Art. 4º - Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública a partir da homologação do Resultado Final.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 14:35:07 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 732/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo, para exercer função na Prefeitura Municipal de Itajubá, por haver vagas e estar aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Itajubá:

NOME	CARGO
LUCAS RAFAEL DA SILVA ROCHA	TOPÓGRAFO
MARIA DELMA FERREIRA LOPES COSTA	MONITORA ESCOLAR
VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSORA
ALESSANDRA MAIA RENNO	PROFESSORA
PATRÍCIA MARIA LEITE MACHADO	NUTRICIONISTA
FELIPE CONRADO DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO
MARIANA KARINE DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
MARILDA DE CASSIA VALIM SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE ESF
JAQUELINE RAMOS E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
ALEXANDRINA TOMASIA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
BIANCA DE CASSIA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
FABIOLA APARECIDA BERNARDO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
JANAÍNA VIANEY LIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
CASSIO NAGAROTTO DE MORAIS	MÉDICO ESF
GESSICA BEZERRA GURGEL	MÉDICA ESF
JAQUELINE DIAS GASPAR	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
RENATA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
JESSICA RAFAELA FARIA	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE

Itajubá, aos 01 de Junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 16:41:47 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 733/2023

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - De acordo com Memorando nº 0778/2023 da SEMOB – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, designar os servidores listados abaixo, em conformidade a Instrução Normativa nº 009/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – item 03 – execução:

I - O Sr. **WESLEY DANILO DOS SANTOS**, para fiscalização das obras e todos os atos que se fizerem necessários para o fielcumprimento do Contrato n° 160/2022 referente a reforma do Imóvel situado à Rua Coronel Goulart.

II - O Sr. **WESLEY DANILO DOS SANTOS**, para fiscalização das obras e todos os atos que se fizerem necessários para o fielcumprimento do Contrato n° 041/2023 referente a Contratação de Empresa especializada para Construção da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Boa Vista.

III – O Sr. **YURI CORTEZ MAUAD**, para fiscalização das obras e todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do Contrato nº 044/2023 referente a Drenagem Urbana do paque Científico e Tecnológico de Itajubá – PCTI, em atendimento a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio – SMICT.

IV - O Sr. **WESLEY DANILO DOS SANTOS**, para fiscalização das obras e todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do Contrato nº 075/2023 referente a Pavimentação asfáltica de vias públicas.

V - O Sr. **WESLEY DANILO DOS SANTOS**, para fiscalização das obras e todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do Contrato nº 099/2023 referente a Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro Açude.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 01 de junho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1892869800175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 17:05:28 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATAÇÃO DA **BANDA FALAMANSA**, APRESENTAÇÃO DE SHOW NA 10ª FESTA DO PASTEL DE MILHO A SER REALIZADO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n°. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 04.245.571/0001-47 com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 304 KM 22 BL A SL 304 S, Bairro Lageadinho, Cidade Cotia – SP - CEP: 06.709-015, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Ramos da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 26.614.351-9 SSP/SP, portador do CPF nº 219.243.608-45, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm, entre si, com ao justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 165/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 023/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA FALAMANSA, PARA APRESENTAÇÃO NA 10ª FESTA DO PASTEL DE MILHO, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT,** conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 165/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação será no dia 09 de setembro de 2023, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no **PARQUE DA CIDADE**, show GRATUITO, com duração de 1hora e 30minutos, com horário previsto para início às 21:00 (vinte e uma) horas.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – **CONTRATANTE**:
a) Fornecer palco, som, luz, fechamento, seguranças, taxa ao ECAD, geradores com aprovação da produção;
b) 02 (dois) camarins abastecidos;
c) Fornecimento de energia elétrica;
d) 06 (seis) carregadores;
e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
g) realizar os devidos pagamentos;
h) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:
a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
h) traslado do artista, equipe e equipamentos ida e volta; alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR
O valor total do presente Contrato será de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, sendo pago no primeiro dia útil após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. **Jefferson Galdino da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Cultura a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.
§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO
O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.
Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO
O Contrato poderá ser resolvido:
I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: **DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 29 de maio de 2023.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL:10248596659
Digitally signed by AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL:10248596659
Date: 2023.05.30 16:47:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Amanda Cristina de Oliveira Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RICARDO RAMOS DA CRUZ:21924360845
Assinado de forma digital por RICARDO RAMOS DA CRUZ:21924360845
Dados: 2023.05.30 16:22:37 -03'00'

FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
Ricardo Ramos da Cruz
Representante Legal

VISTO DO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.31 14:48:42 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 087/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA **AQUISIÇÃO DE ARROZ, FEIJÃO E SAL POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ- MG, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A **EMPRESA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrito no CPF/MF sob o n°. 080.901.288-07, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.476.052/0001-47, com sede na Avenida das Americas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.145-00, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Ferreira Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-527.453 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.966.956-49, residente e domiciliado na R. Helia Ricaldoni de Freitas, nº 530, Bairro Serrano, Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.882.650 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 186/2023,** Adesão **Nº 032/2023**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (ARROZ E FEIJÃO E SAL) POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ-MG Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** conforme especificações previstas n o **Processo Licitatório nº 186/2023 Adesão nº 032/2023.**

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO
O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues em até 30 dias após recebimento da ordem de serviços/compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:
a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR
O valor máximo do presente Contrato será de **R$ 54.680,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais),** conforme especificado baixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		**ARROZ TIPO 1 PCT C/ 05 KG** ARROZ BRANCO - PRODUTO OBTIDO DA ESPÉCIE ORYZA SATIVA L, DE GRÃOS FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, MADUROS, SÃOS E SECOS, ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PCT COM 5 KG. GRUPO BENEFICIADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME E CARACTERÍSTICA DO ARROZ TIPO 1, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO, SUAS CONDIÇÕES E A ROTULAGEM DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.	Q'RENDE	R$ 20,00	R$ 32.000,00
02		**FEIJAO CARIOCA NOVO PCT C/ 02 KG** FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1: IN NATURA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, CLARO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, SECOS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E INTACTA COM PESO DE 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO, SUAS CONDIÇÕES E A ROTULAGEM DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. SIMILAR A PACHÁ, PINK, ZUMBI.	REAL XIC	R$ 8,18	R$ 21.677,00
03		**SAL REFINADO IODADO C/ 01 KG** SAL IODADO - COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. A QUANTIDADE DE IODO DEVER SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA E INTACTA EM PACOTE DE 1 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO, SUAS CONDIÇÕES E A ROTULAGEM DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES.	UNIÃO	R$ 1,18	R$ 1.003,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será de 30(trinta) dias à realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da **Sr. Wagner Sandy Bonafé**, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único.

A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.16 14:46:04 -03'00'

Itajubá-MG, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

LUIZ FERREIRA LIMA:21996695649
Assinado de forma digital por LUIZ FERREIRA LIMA:21996695649
Dados: 2023.05.16 14:25:20 -03'00'

AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Luiz Ferreira Lima
Representante Legal

VISTO DO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.17 17:21:10 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500 279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 100/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS E PERECÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos** ,inscrito no CPF/MF sob o n°. 080.901.288-07 ,portador do Registro Geral MG-17.099.228 PC/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde , Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho** ,inscrito no CPF/MF sob o n°. 681.771.606-30 ,portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.438.466/0001-81, com sede na Av. 21 de Novembro,29 Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.505-174, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Mauro Lucio Ribeiro**, portador do RG M 2.113.444, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.537.166-04, residente e domiciliado na Av. 21 de novembro, nº 29, Apto 01, Bairro Vila Rubens, Município Itajubá, Estado de MG, CEP 37.505-174, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é referente ao saldo residual da Ata de Registro de Preços 140/2022 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 064/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00 **02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SECOS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMED - SEMSA,** conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	50	**PCT**	**BISCOITO AMANTEIGADO SABOR NATA C/ 330G** (CONFORME ANEXO 01 DO	RENATA	R$ 5,20	R$ 260,00
18	220	**PCT**	**BISCOITO POLVILHO SEM PROTEÍNAS LÁCTEAS COM 160G**(CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	BOCA DO FORNO	R$ 5,99	R$ 1.317,80
20	11.320	**UN**	**BOLO BRANCO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PRÓPRIA	R$ 1,32	R$ 14.942,40
21	12.390	**UN**	**BOLO SABOR CHOCOLATE**	PRÓPRIA	R$ 1,36	R$ 16.850,40

			(CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)			
30	1.700	**KG**	**CARNE SUINA** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PRÓPRIA	R$ 17,93	R$ 30.481,00
46	250	**PCT**	**CRAVO DA ÍNDIA PURO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	KI FLOR	R$ 3,98	R$ 995,00
55	1.300	**PCT**	**FARINHA DE TRIGO C/ 01 KG** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	ANNIELA	R$ 3,67	R$ 4.771,00
62	2.900	**KG**	**FILÉ DE FRANGO SASSAMI CONGELADO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	AVIVAR	R$ 18,09	R$ 52.461,00
65	8.200	**FR**	**IOGURTE NATURAL INTEGRAL** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	ECILA	R$ 12,54	R$ 102.828,00
66	250	**GF**	**IOGURTE SABOR MORANGO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR E SEM LACTOSE** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	TREVINHO	R$ 3,20	R$ 800,00
90	3.765	**KG**	**PEITO DE FRANGO COM OSSO CONGELADO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	AVIVAR	R$ 16,76	R$ 63.101,40
100	15	**KG**	**PRESUNTO FATIADO** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	PREMIADA	R$ 23,97	R$ 359,55
103	550	**KG**	**QUEIJO RICOTA** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	BOA ESPERANÇA	R$ 18,29	R$ 10.059,50
104	20	**PCT**	**SAL REFINADO IODADO C/ 01 KG** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	UNIÃO	R$ 1,48	R$ 29,60
108	300	**FR**	**SUCO SABORES VARIADOS C/ 500ML** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	FRUTIX	R$ 3,34	R$ 1.002,00
110	10	**POT**	**TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA C/ 1 KG** (CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL)	CHEIRO DA TERRA	R$ 8,49	R$ 84,90

PARAGRAFO UNICO:

- Os produtos (gêneros secos) deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial – Itajubá/MG no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra; para os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes no horário das 07:00 às 16:00.

- Os demais produtos perecíveis (carnes, leite, polpa de fruta, pães, etc) deverão ser entregues em locais determinados pelo departamento de merenda escolar, das 7 às 16 horas.

Obs: Todos os produtos deverão passar primeiramente por inspeção das nutricionistas e sua equipe, no Almoxarifado Central, antes de serem entregues nas Instituições de ensino. Os gêneros perecíveis terão entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira), conforme a Programação da SEMED.

- Apresentar, no momento de assinatura do contrato, relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, acompanhada de original ou cópia autenticada dos certificados de vistoria dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, lei 1783 – art. 90.

- Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados,trajando uniforme LIMPO da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas. "Os entregadores devem ter boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas e cabelos curtos ou presos".
- Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das escolas e creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na licitação.
- Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do anexo 04 deste edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da semed, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Remeter à semed as guias de entrega dos gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a nota fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
- A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à semed durante a vigência da ata;
- Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da semed, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- Na nota fiscal, a proponente deverá discriminar a unidade (kg – quilo, pç – peça, etc.), marca, preço unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, será providenciada a sua devolução ou solicitada carta de correção pela comissão de recebimento, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- O objeto no todo ou em parte, seguirá os ditames da lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- A Prefeitura Municipal de Itajubá reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do Contrato, permitindo fácil acesso às instalações e informações da CONTRATANTE, quando previamente assim forem solicitados pela CONTRATADA;
- Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumpridas as formalidades constantes em lei;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I –*CONTRATANTE:*

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – *CONTRATADA*:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500 279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R$ 300.343,55 (Trezentos mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr(a) Carolina Moreira Vieira de Carvalho, nutricionista representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500 279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 11 de maio 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA
Mauro Lucio Ribeiro
Representante

VISTO DO PROJU:

Suspensão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 176/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

Fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, o Processo Licitatório 176/2023, Pregão Eletrônico nº 043/2023 que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** para resposta aos esclarecimentos do edital.

Será marcada nova data para abertura do certame.

Itajubá, 31 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Nilo Cesar do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que estará recebendo os documentos a partir do dia **05 de Junho de 2023** das **12 às 17 horas.** As Empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados no edital, com cópia autenticada, no endereço citado abaixo. O Edital se encontra disponível no site www.itajuba.mg.gov.br.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ULTRASSONOGRAFIA – SEMSA, REFERENTE A TABELA SUS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI)

Os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento – Depto de Licitações - Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva – 37.500-279 - ITAJUBÁ/MG, no período acima estipulado.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo tel: (35) 9-9898-6949 e pelo e-mail licitacao@itajuba.mg.gov.br

Itajubá, 31 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE CARVALHO MENDES
Data: 31/05/2023 14:22:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Carvalho Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. 611/2023

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - SEMSA, SEMED E SEMOB**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **20/06/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **20/06/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

.

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **20/06/2023 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL **litacao@itajuba.mg.gov.br**

ITAJUBÁ, 31 DE MAIO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
OLIVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
Data: 31/05/2023 14:17:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLÍVIA DA SILVA SIMPLÍCIO DONIZETI
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **15/06/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **15/06/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

.

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **15/06/2023 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITAITAJUBA@GMAIL.COM

ITAJUBÁ, 31 DE MAIO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEIDI APARECIDA DE OLIVEIRA ADAO SIL'
Data: 31/05/2023 15:57:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEIDI APARECIDA DE OLIVEIRA ADÃO SILVA
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB.**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **19/06/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **19/06/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

.

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **19/06/2023 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 01 DE JUNHO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA E SOUZA
Data: 01/06/2023 13:48:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RITA DE CÁSSIA E SOUZA
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ nº **43.207.870/0001-49**, representado pelo **Sr. Paulo Antônio Muniz da Silva**, à saber ao final deste.
- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa
- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.
- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30

02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30

02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149
Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149
Dados: 2023.05.31 09:49:17 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

 suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

 O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

 O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

 O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.

 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

 O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).

 As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149
Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Dados: 2023.05.31 09:50:46 -03'00'

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Sr. Paulo Antônio Muniz da Silva

Detentora da Ata

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 130	16,44	**Total: 118.203,60**
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: cristal de minas	Modelo: pct	

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149
Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149 Dados: 2023.05.31 09:49:49 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Descrição: AÇUCAR CRISTAL PACOTE C/ 05 KG De acordo com a Instrução Normativa nº 47, de 30 de agosto de 2018. Açúcar é o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie Saccharumofficinarum L. através de processos adequados. O Açúcar deve ser do Grupo I, da Classe: Cristal branco (aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-deaçúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final); e do Tipo:Cristal (após a secagem sofre peneiramento). Os padrões de qualidade exigidos para o açúcar Classe Cristal Branco e Tipo Cristal são: Polarização mínima 99,5 °Z; Umidade máxima 0,10%; Cor ICUMSA máxima 300 UI; Cinzas Condutimétricas máxima 0,10 %; Pontos Pretos máximonº 20/100g; Partículas Magnetizáveis máximo 15 mg/Kg. O açúcar não poderá apresentar mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica, odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto. Deve atender a Instrução Normativa nº 47, de 30 de agosto de 2018. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes, reembalados em fardos de 30 kg reforçado.No rótulo deverá trazer a denominação "açúcar", seguido da Classe e Tipo, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios da classificação, conforme artigos 07 e 19 do Decreto nº.6268/2007. O número do documento de classificação, asespecificações qualitativas do produto e a identificação do lote devem constar nos documentos fiscais emitidos pelo embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto vegetal, conforme artigo 11, § 1º do Decreto nº.6268/2007. Rotulagem Nutricional Obrigatória.Validade: No mínimo 20 (vinte) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente. Apresentar amostra para análise.

Quantidade: 7.190 **Valor Unit.: 16,44** Total Item: 118.203,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 118.203,60

ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149

Assinado de forma digital por ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA:43207870000149
Dados: 2023.05.31 09:51:09 -03'00'

Gerado em: 30/05/2023 14:38:57 3 de 3

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

 Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **49.684.751 ROGÉRIO TEODORO DE BRITO**, CNPJ nº **49.684.751/0001-63**, representado pelo **Sr. Rogério Teodoro de Brito**, à saber ao final deste.

 A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa

 O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

 Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30

02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30

02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

 Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

 advertência por escrito;

 multa

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.
- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).
- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

49.684.751 ROGÉRIO TEODORO DE BRITO

Sr. Rogério Teodoro de Brito

Detentora da Ata

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 083	1,64	**Total: 787,20**
Item: 1	Unidade: GF	Marca: JACUTINGA	Modelo: 1,5	

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 1,5 LITRO VALIDADE MINIMA APÓS ENTREGA 95 % DO ORIGINAL DE FÁBRICA
Quantidade: 480 **Valor Unit.: 1,64** Total Item: 787,20

LOTE 5	Quant.: 1	Num: 044	0,80	**Total: 10.560,00**

Item: 1 Unidade: GF Marca: MONTEIRO LOBATO Modelo: 500ML

Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 510 ML

Quantidade: 13.200 **Valor Unit.: 0,80** Total Item: 10.560,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 11.347,20

ASSINADO DIGITALMENTE
49 684 751 ROGERIO TEODORO DE BRITO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FABIANO RODRIGUES PEREIRA**, CNPJ nº **07.305.281/0001-30**, representado pelo **Sr. Fabiano Rodrigues Pereira**, à saber ao final deste.
- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa
- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.
- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30

02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30

02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.
- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).
- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

FABIANO RODRIGUES PEREIRA:07305281000130
Assinado de forma digital por FABIANO RODRIGUES PEREIRA:07305281000130
Dados: 2023.05.31 13:01:14 -03'00'

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

FABIANO RODRIGUES PEREIRA

Sr. Fabiano Rodrigues Pereira

Detentora da Ata

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 040	0,72	**Total: 52.920,00**

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Item: 1 Unidade: UN Marca: MONTEIRO LOBATO Modelo: MONTEI RO LOBATO

Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS COPO DESCARTAVEL C/ 200 ML

Quantidade: 73.500 **Valor Unit.: 0,72** Total Item: 52.920,00

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 008 1,63 **Total: 11.410,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: FRP Modelo: FRP

Descrição: EMPADA SABORES DIVERSOS 40 GRAMAS A UNIDADE DEVERÁ SER PESADO NA FRENTE DO SERVIDOR SERÃO DEVOLVIDOS PRODUTOS DE PESO INFERIOR, QUEIMADO, O QUALQUER OUTRA RAZÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA QUANDO SOLICITADOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR QUENTES PARA ENTREGA

Quantidade: 7.000 **Valor Unit.: 1,63** Total Item: 11.410,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 130 1,53 **Total: 10.710,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: FRP Modelo: FRP

Descrição: ESFIHA SABORES DIVERSOS 40 GRAMAS A UNIDADE DEVERÁ SER PESADO NA FRENTE DO SERVIDOR SERÃO DEVOLVIDOS PRODUTOS DE PESO INFERIOR, QUEIMADO, O QUALQUER OUTRA RAZÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. QUANDO SOLICITADOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR QUENTES PARA ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA

Quantidade: 7.000 **Valor Unit.: 1,53** Total Item: 10.710,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 75.040,00

Gerado em: 30/05/2023 14:38:58 3 de 3

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **00.354.138/0001-99**, representado pelo **Sr. Roberto Alves de Araújo**, à saber ao final deste.
- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa
- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.
- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30
02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30
02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa
- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

ROBERTO ALVES DE ARAUJO:34605029672
Assinado de forma digital por ROBERTO ALVES DE ARAUJO:34605029672
Dados: 2023.05.31 15:14:34 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.

- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).

- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sr. Roberto Alves de Araújo
Detentora da Ata

LOTE 7	Quant.: 1	Num: 064	10,99	**Total: 268.595,60**
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: fino sabor	Modelo: vacuo	

Descrição: CAFE TORRADO E MOIDO EXTRA FORTE PACOTE C/ 500 G COM SELO DE PUREZA ABIC VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES Apresentar amostra para análise.

Quantidade: 24.440 **Valor Unit.: 10,99** Total Item: 268.595,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 268.595,60

ROBERTO ALVES DE ARAUJO:34605029672

Assinado de forma digital por ROBERTO ALVES DE ARAUJO:34605029672
Dados: 2023.05.31 15:15:01 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

 Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **H.A DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **01.255.291/0001-21**, representado pelo **Sr. Halley Alan Cabral de Andrade**, à saber ao final deste.

 A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa

 O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

 Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30

02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30

02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30

02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

 Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

 advertência por escrito;

 multa

 suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:01255291000121 Assinado de forma digital por HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:01255291000121

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

H.A DISTRIBUIDORA LTDA
Sr. Halley Alan Cabral de Andrade
Detentora da Ata

LOTE 9	Quant.: 1	Num: 090	3,00	**Total: 1.500,00**

Item: 1 Unidade: PC Marca: Triutil Modelo: COADOR DE PANO PARA CAFE TAMANHO MEDIO

Descrição: COADOR DE PANO PARA CAFE TAMANHO MEDIO MED. 11 CM X 16 CM FLANELA 100% ALGODÃO

Quantidade: 500 **Valor Unit.: 3,00** Total Item: 1.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.500,00

Gerado em: 30/05/2023 14:39:00 2 de 2

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:01255291000121 Assinado de forma digital por HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:01255291000121

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº **23.348.484/0001-60**, representado pelo **Sr. Fabiano Bittencourt dos Santos**, à saber ao final deste.

- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa

- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30
02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30
02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa

- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667 Assinado de forma digital por FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667 Dados: 2023.05.30 17:26:44 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.

- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).

- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME
Sr. Fabiano Bittencourt dos Santos

Detentora da Ata

LOTE 8	Quant.: 1	Num: 119	4,10	**Total: 410,00**
Item: 1	Unidade: PC	Marca: Zaleana	Modelo: Coador de pano	

Descrição: COADOR DE PANO PARA CAFE TAMANHO GRANDE MED. 20 CM X 27 CM FLANELA 100% ALGODÃO

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 4,10** Total Item: 410,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 410,00

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667

Assinado de forma digital por FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667
Dados: 2023.05.30 17:27:06 -03'00'

Gerado em: 30/05/2023 14:39:00

2 de 2

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº **38.695.557/0001-67**, representado pelo **Sr. Mauro Lucio Ribeiro Junior**, à saber ao final deste.
- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa
- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.
- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30
02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30
02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa
- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.

- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).

- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR:01269516671 Assinado de forma digital por MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR:01269516671 Dados: 2023.05.31 16:33:07 -03'00'

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA – EPP
Sr. Mauro Lucio Ribeiro Junior

Detentora da Ata

LOTE 3	Quant.: 1	Num: 050	11,43	**Total: 136.702,80**
Item: 1	Unidade: GL	Marca: JACUTINGA	Modelo: JACUTINGA	

Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS GALAO C/ 20 LITROS GALÕES DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS SERÃO EM REGIME DE COMODATO, OS VASILHAMES DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DURANTE TODO O CONTRATO.

Quantidade: 11.960 **Valor Unit.: 11,43** Total Item: 136.702,80

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 136.702,80

Gerado em: 30/05/2023 14:39:02 2 de 2

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, CNPJ nº **66.438.466/0001-81**, representado pelo **Sr. Mauro Lucio Ribeiro**, à saber ao final deste.
- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa
- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.
- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30
02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30
02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- advertência por escrito;
- multa
- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.
- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).
- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

MAURO LUCIO RIBEIRO:35353716604
Assinado de forma digital por MAURO LUCIO RIBEIRO:35353716604
Dados: 2023.05.30 17:28:06 -03'00'

MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA

Sr. Mauro Lucio Ribeiro

Detentora da Ata

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 048	1,61	**Total: 9.660,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Própria	Modelo:	

Descrição: BOLO EM FATIA SABORES DIVERSOS PESO 40 GRAMAS CADA FATIA DEVERÁ SER PESADO NA FRENTE DO SERVIDOR SERÃO DEVOLVIDOS PRODUTOS DE PESO INFERIOR, QUEIMADO, O QUALQUER OUTRA RAZÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.: 1,61** Total Item: 9.660,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

LOTE 13	Quant.: 1	Num: 082	1,53	**Total: 10.710,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Própria Modelo:

Descrição: ENROLADINHO PRESUNTO C/ QUEIJO sendo de 40 gramas aproximadamente SABORES DIVERSOS 40 GRAMAS A UNIDADE DEVERÁ SER PESADO NA FRENTE DO SERVIDOR SERÃO DEVOLVIDOS PRODUTOS DE PESO INFERIOR, QUEIMADO, O QUALQUER OUTRA RAZÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. APRESENTAR AMOSTRA QUANDO SOLICITADOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR QUENTES PARA ENTREGA

Quantidade: 7.000 **Valor Unit.: 1,53** Total Item: 10.710,00

LOTE 15	Quant.: 1	Num: 001	1,62	**Total: 16.200,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Própria Modelo:

Descrição: PÃO DE QUEIJO PESO MÍNIMO 40 GRAMAS A UNIDADE DEVERÁ SER PESADO NA FRENTE DO SERVIDOR SERÃO DEVOLVIDOS PRODUTOS DE PESO INFERIOR, QUEIMADO, O QUALQUER OUTRA RAZÃO QUE COMPROMETA A QUALIDADE. QUANDO SOLICITADOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR QUENTES PARA ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA

Quantidade: 10.000 **Valor Unit.: 1,62** Total Item: 16.200,00

LOTE 17	Quant.: 1	Num: 147	3,00	**Total: 18.000,00**

Item: 1 Unidade: UN Marca: PEPSI Modelo:

Descrição: REFRIGERANTE C/ 350 ML TIPO COCA DE PRIMEIRA LINHA 350 ML APRESENTAR AMOSTRA

Quantidade: 6.000 **Valor Unit.: 3,00** Total Item: 18.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 54.570,00

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, autorizado pelo ato das folhas (91), Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo de Registro de Preços nº 046/2023 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 036/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI**, CNPJ nº **19.612.735/0001-02**, representado pelo **Sr. Elias Daniel Ribeiro**, à saber ao final deste.

- A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa

- O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de compra. A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG; (exceto para o item 3), os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

- O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

- Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidades Orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.30
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30
02.09.01.08.122.0014.2062.3.3.90.30
02.02.01.04.131.0003.2016.3.3.90.30
02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30

- Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa

- suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

- O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

- O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

- O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2023.

- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 012/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. **Wagner Sandy Bonafé,** representante da Secretaria Municipal de Educação**; Sr. José de Lima Medeiros Neto,** representante da Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado Central).

- As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA:19612735000102
Assinado de forma digital por RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA:19612735000102
Dados: 2023.05.31 08:23:07 -03'00'

Itajubá/MG, 30 de Maio de 2023.

RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI

Sr. Elias Daniel Ribeiro

Detentora da Ata

LOTE 10	Quant.: 1	Num: 018	3,58	**Total: 101.564,60**
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: CRISTALCOPO	Modelo:	

Descrição: COPO DESCARTAVEL P/ AGUA CAPACIDADE 180 ML PACOTE C/ 100 UN

Quantidade: 28.370 **Valor Unit.: 3,58** Total Item: 101.564,60

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

LOTE 11	Quant.: 1	Num: 103	1,87	**Total: 14.212,00**
Item: 1	Unidade: PCT	Marca: COPOPLAST	Modelo:	
Descrição: COPO DESCARTAVEL P/ CAFE CAPACIDADE 50 ML PACOTE C/ 100 UN				
Quantidade: 7.600	**Valor Unit.: 1,87**			Total Item: 14.212,00
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 124	6,81	**Total: 27.240,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: PEPSI	Modelo:	
Descrição: REFRIGERANTE 02 LITROS TIPO COCA SENDO DE PRIMEIRA LINHA APRESENTAR AMOSTRA				
Quantidade: 4.000	**Valor Unit.: 6,81**			Total Item: 27.240,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 143.016,60

RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA:19612735000102
Assinado de forma digital por RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA:19612735000102
Dados: 2023.05.31 08:23:26 -03'00'

Gerado em: 30/05/2023 14:38:56 3 de 3

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (33), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 039/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **MATHEUS RAMOS VIEIRA 39917825886**, CNPJ Nº 39.408.550/0001-80, REPRESENTADO PELO SR. **MATHEUS RAMOS VIEIRA**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	25.000	KG	RAÇÃO PARA CÃES TIPO A - ALIMENTO PARA CÃES ADULTO CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO: MILHO INTEGRAL MOIDO FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS (MIN 8%), FAREL DE SOJA EXTRUSADO, FARELO DE GLUTEN DE MILHO FLAVORIZANTE, QUIRERA DE ARROZ , CARBONATO DE CALCIO FARINHA DE VICERAS (MIN 10%), GORDURA ANIMA ESTABILIZADA, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), FARINHA D PEIXE (MÍN. 1%), GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCID FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBR SULFATO DE FERRO, SULFATO DE ZINCO, MONÓXIDO D MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAI QUELATADOS (MANGANÊS, SELÊNIO E ZINCO). NIVEIS: PROTEIN (MINIMA) 23%, EXTRATO ETEREO (MIN) 11.0%, UMIDADE (MAX 10%,MATERIA FIBROSA (MAX) 6,5%, MATERIA MINERAL (MAX) 12% CALCIO (MÁX) 1,80% ,FOSFORO (MIN) 0,9%. VALIDADE MINIMA APOS DATA DA ENTREGA 95% ORIGINAL D FABRICA.	ESTIMACÃ	R$6,64	R$166.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$166.000,00(CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

   2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ/MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

   02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30 E 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.30

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

   8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:
   8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
   8.3. MULTA

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 028/2023

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. **BRUNO DA COSTA MELO**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SRA. **PATRICIA DOS SANTOS VALERIANO** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS RAMOS VIEIRA
Data: 31/05/2023 16:50:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAJUBÁ, 31 DE MAIO DE 2023.

MATHEUS RAMOS VIEIRA 39917825886

MATHEUS RAMOS VIEIRA

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (33), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 039/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **REAL AGROVETERINÁRIA LTDA** CNPJ Nº 01.824.682/0001-10, REPRESENTADO PELO SR. **RODRIGO FALEIRO BARROSO**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	7.000	KG	RAÇÃO PARA GATO ALIMENTO PARA GATOS ADULTOS CONFORMECOMPOSIÇÃO ABAIXO: FARINHA DE CARNE E OSSOS, FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE PEIXE, GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, MILHO INTEGRAL MOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, FARELO DE SOJA, FARELO DE GLÚTEN, GLÚTEN DE TRIGO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, C, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO). NÍVEIS: PROTEÍNA BRUTA (MÍN.)31,00%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 12,00%, FIBRA BRUTA (MÁX.) 3,00%,CÁLCIO (MÍN.) 0,80%, SÓDIO (MÍN.) 0,30%, PH URINÁRIO 6,2-6,8, UMIDADE (MÁX.) 9,00%, POTÁSSIO (MÍN.) 0,65%, FÓSFORO (MÍN.) 0,80%. VALIDADE MINIMA APOS DATA DA ENTREGA 95% ORIGINAL DE FABRICA.	MATSUDA PET	R$9,89	R$69.230,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$69.230,00(SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ/MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30 E 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.30

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:
8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
8.3. MULTA
8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL
8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.
8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 028/2023

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. **BRUNO DA COSTA MELO**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SRA. **PATRICIA DOS SANTOS VALERIANO** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.



ITAJUBÁ, 31 DE MAIO DE 2023.

REAL AGROVETERINÁRIA LTDA

RODRIGO FALEIRO BARROSO

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (33), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 039/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA** CNPJ Nº 01.824.682/0001-10, REPRESENTADO PELO SR. **MAURO LUCIO RIBEIRO**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	150	SC	RAÇÃO DE CRESCIMENTO/ENGORDA DE PEIXE ADULTOS - SACA DE MÍNIMO 25 KG - 32% PB-Pe de 06mm a 07mm	RAÇÃO TOTAL	R$120,00	R$18.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADO À AV. POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64, DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ/MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30 E 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.30

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:
8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
8.3. MULTA
8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL
8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.
8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO)

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 028/2023

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. **BRUNO DA COSTA MELO**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SRA. **PATRICIA DOS SANTOS VALERIANO** REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

MAURO LUCIO RIBEIRO:35353716604

Assinado de forma digital por MAURO LUCIO RIBEIRO:35353716604
Dados: 2023.06.01 10:16:02 -03'00'

ITAJUBÁ, 31 DE MAIO DE 2023.

MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA

MAURO LUCIO RIBEIRO

DETENTORA DA ATA

Homologação / Adjudicação

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **137/2023**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **032/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr(a) Secretário(a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 137/2023 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 032/2023, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTOS COLETORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, e o adjudica para as empresas:

COMERCIAL GOIS EIRELI - ME **CPF/CNPJ:** 19.248.658/0001-45

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1.000,00	155,00	155.000,00	MARCA PROPRIA MOB LIX

DESCRIÇÃO: BOJO
CESTO COLETOR DE RESÍDUOS LEVES METÁLICO DE FACE QUADRADA, TAMANHO 40 X 40 X 20 CM, CONFECCIONADO EM CHAPA 16, ESPESSURA 1.50 MM DE AÇO SAC 300 FINA QUENTE, SOLDADO POR PROCESSO TIG E MAG COM ACABAMENTO LISO, PINTURA ELETROSTÁTICA POLIESTER. COR AMARELA, PADRÃO PREFEITURA ITAJUBÁ, COM 4 FUROS CENTRALIZADOS NO FUNDO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDO.

MARCA PROPRIA MOB LIX

Desconto Ofertado 0,00%

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
3,00	UN	400,00	202,00	80.800,00	MARCA PROPRIA MOB LIX

DESCRIÇÃO: HASTE DA BARRA
DE 1,70 CM DE ALTURA, (MQS) TAMPO EM CHAPA 13 DE AÇO CARBONO SAC 300 COM REFORÇO DE CANTONEIRA NA CHAPA 13, SUPORTE EM TUBO DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14 TODAS EM AÇO SAC 300 FINA QUENTE, SOLDA DE MONTAGEM MIG MAG.
ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, NA COR PRETA, SENDO HASTE PADRÃO RAL 9017. MARCA PROPRIA MOB LIX

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 235.800,00

MOB LIX SERVICOS URBANOS EIRELI **CPF/CNPJ:** 21.609.684/0001-01

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	UN	300,00	335,00	100.500,00	G2 SINAL

DESCRIÇÃO: HASTE DA BARRA
DE 1.70 CM DE ALTURA, (MQD) TAMPO DUPLO EM CHAPA 13 DE AÇO CARBONO SAC 300 COM REFORÇO DE CANTONEIRA NA CHAPA 13, SUPORTE EM TUBO DE 3 POLEGADAS NA CHAPA 14 TODAS EM AÇO SAC 300 FINA QUENTE, SOLDA DE MONTAGEM MIG MAG.
ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, NA COR PRETA, SENDO HASTE PADRÃO RAL 9017. G2 SINAL

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 100.500,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.05.30 17:14:02 -03'00'

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **137/2023**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **032/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

Itajubá, em 30 de maio de 2023

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.05.30 17:14:15 -03'00'

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação 01/06/23

Sr. (a): BENEDITA APARECIDA GONÇALVES BORGES

Cargo: TECNICA DE ENFERMAGEM ESF

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **003/2023 cuja colocação foi 06º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação
Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=19326989000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:19:41 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração (Interino)

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação 01/06/23

Sr. (a): PATRICIA RAFAELA LOPES DE MENDONÇA BORGES

Cargo: TECNICA DE ENFERMAGEM ESF

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **003/2023 cuja colocação foi 05º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)

Certidão Negativa Criminal (Internet)

Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)

Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")

Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)

Cópia da Carteira de Identidade

Cópia do CPF

Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)

Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação

Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)

Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)

Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)

Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)

Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)

Cópia do Cartão do SUS

1 Foto 3X4

Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF

Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente,

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: cl=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3=BR000000775, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.06.01 13:20:06 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração (Interino)

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação 01/06/23

Sr. (a): SILVANO PEREIRA DE SOUZA

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM ESF

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **003/2023 cuja colocação foi 07º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)

Certidão Negativa Criminal (Internet)

Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)

Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")

Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)

Cópia da Carteira de Identidade

Cópia do CPF

Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)

Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação

Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)

Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)

Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)

Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)

Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)

Cópia do Cartão do SUS

1 Foto 3X4

Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF

Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração (Interino)

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL ITAJUBÁ Eficiência e Transparência

(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 106/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina a Diretoria Administrativa que proceda o levantamento de valores e demais informações necessárias à realização do acerto rescisório em favor do Sr. Júlio Cesar Anselmo de Castro, em atendimento à portaria 104/2023 de 19/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 31 de maio de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620

Assinado de forma digital por MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620
Dados: 2023.05.31 14:52:24 -03'00'

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ITAJUBÁ Eficiência e Transparência
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 107/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a que a Diretoria Administrativa inicie processos licitatórios, nos termos da Lei 14133/21 para a contratação dos seguintes serviços:

a) Criação e manutenção do sitio institucional da Câmara Municipal;

b) Contratação de regente de coral nos termos da resolução 1008/2018;

c) Contratação de link´s de banda larga para internet;

d) fornecimento e manutenção de plataforma de emails corporativos;

e) contratação de empresa de engenharia ou profissional autônomo para elaboração de projetos técnicos para reforma e manutenção do prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 31 de março de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620

Assinado de forma digital por MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620
Dados: 2023.05.31 14:53:16 -03'00'

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ITAJUBÁ Eficiência e Transparência
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga ,45 - Centro
Itajubá - MG I CEP: 37500 - 030

PORTARIA/CMI Nº 108/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

As disposições dos Artigos 3º e 4º da Resolução 946/2013, alteradas pela Resolução 998/2018, ouvida a Mesa Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Consultivo e Deliberativo da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo:

I – Gustavo Max Oliveira, Diretor Jurídico;

II - Luiz Gonzaga Costa, Diretor Legislativo;

III - Saulo Osório Mello Caridade, Diretor Administrativo;

IV – João Vitor Siqueira do Amaral, Diretor da Escola do Legislativo;

V - Rafael Henrique Rodrigues, Vereador, representante da Mesa Diretora.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 045/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 31 de maio de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620

Assinado de forma digital por MARCELO KRAUSS REZENDE:77248090620
Dados: 2023.05.31 14:54:08 -03'00'

MARCELO KRAUSS

Presidente

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

